



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES-PR E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES PROFISSIONAIS DE MERCEDES, NO BOJO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2022.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, CEP 85.998-000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.304.219-68, doravante denominado DOADOR, e a Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes, com sede na Rua Principal, S/N, Arroio Guaçu, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.254.726/0001-50, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado por seu Presidente Sr. Vilberto Hilger, portador da Carteira de Identidade nº.6.540.010-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 968.049.479-91, resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com o art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, no bojo do Acordo de Cooperação n.º 001/2022, a formalização da DOAÇÃO do bem abaixo descrito, nos termos do art. 17, II, “a”, da Lei n.º 8.666/93, tendo por finalidade possibilitar o perfeito desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela DONATÁRIA, que se revestem de relevante interesse público e social, conforme consignado no âmbito do Processo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 001/2022.

- Tanque de Polietileno, 15.000 litros, cor azul, patrimônio n.º 11440, adquirido pelo valor de R\$ 8.113,61, conforme Nota Fiscal Eletrônica n.º 1209, de 26/04/2022 (referente a Ata de Registro de Preços n.º 177/2021, item 152).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Por este instrumento, transfere-se ao DONATÁRIO, com o término do Acordo de Cooperação n.º 001/2022, o bem descrito na Cláusula Primeira, responsabilizando-se aquele por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

São obrigações do donatário:

a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por comissão ou pessoa com atribuição para tal;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7

Laerton Weber

Vilberto Hilger



Município de Mercedes

Estado do Paraná

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário

c) empregar o bem doado, em atendimento do interesse público e social, no estrito cumprimento de suas finalidades estatutárias, especialmente:

1 - Contribuir com as atividades de pesquisas, extensão e defesa da atividade pesqueira, bem como, do seguimento associativista e cooperativista;

2 - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no beneficiamento e comercialização;

Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

Subcláusula segunda. Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio do DOADOR, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

São obrigações do doador:

a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade do bem mencionado na Cláusula Primeira;

b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

c) exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao DOADOR providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Justiça Estadual, Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8

Fairo

Vilberto

[Handwritten signature]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Mercedes-Pr, 05 de julho de 2022.

Laerton Weber
Prefeito/DOADOR

Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Roberto Carlos Lorenzoni Kinast
RG nº 4.190.096-2

Jairo Mohr
RG nº 7.809.858-9